

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA EM ÁREA AMBIENTAL

Considerando o teor do Inquérito Civil nº 09/2001 em trâmite nesta Promotoria de Justiça de Proteção ao Meio Ambiente, que trata da super população de animais domésticos abandonados no **município de Paranaguá**, e que o referido problema notoriamente persiste nesta municipalidade, afetando não somente a integridade física destes animais, já que vivem doentes, machucados e mutilados e desprovidos de alimentação, mas também à saúde pública de toda a população, por se tratarem de agentes vetores de zoonoses;

Considerando a necessidade de resolução dos graves problemas de super população de animais domésticos no **município de Paranaguá**, com programas de castração, controle de zoonoses e, especialmente, de campanhas de conscientização para adoção e posse responsável dos animais;

Considerando o teor do artigo 225, § 1º, inciso VI, da Constituição Federal, do artigo 32 da Lei nº 9605/98, da Lei nº 5197/67, da Declaração Universal dos Direitos dos Animais de 27.01.78, editada pela UNESCO, e, ainda, do artigo 88 da Lei Municipal Complementar nº 095/2008;

Considerando que, atualmente, o **município de Paranaguá** não oferece alternativas satisfatórias para o serviço voluntário de abrigamento e tratamento de animais domésticos abandonados;

Considerando a necessidade de serem evitados métodos cruéis de extermínio em respeito ao artigo 32, da Lei nº 9.605/98, que considera crime ambiental a prática de abuso e maus tratos para com os animais;

Considerando a necessidade da implantação pelo **município de Paranaguá** de política ambiental e de saúde pública visando, de forma

satisfatória, ao bem estar animal, no que tange ao controle da superpopulação e disseminação de doenças e projeto de centro de tratamento e castração animal;

Considerando que é pública e notória a grande quantidade de animais errantes no **município de Paranaguá**;

Considerando a necessidade de ser adotada política sanitária relacionada ao controle de doenças zoonóticas, sem admitir sacrifício do animal;

Considerando que o município de Paranaguá ainda não dispõe de um programa adequado para a acolhida provisória e tratamento de animais domésticos vítimas de abandono, maus tratos e atropelamentos, inclusive daqueles animais porventura objetos de apreensão de iniciativa das ONGs ou do Poder Público;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, por seu representante da Promotoria de Proteção ao Meio Ambiente da comarca de Paranaguá adiante assinado, no uso de suas atribuições, e o **MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ/PR**, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. José Baka Filho**, nos autos de Inquérito Civil n.º 09/2001, relacionados às irregularidades ambientais quanto à população de animais domésticos no município, pretendendo ajustar-se aos regramentos legais, evitando com isso sujeição ao pólo passivo em sede de ação civil pública de que trata a Lei Federal nº 7347/85, resolvem celebrar o presente **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, mediante os seguintes TERMOS:

Cláusula 1ª – Obrigação de fazer: obriga-se o **município de Paranaguá** a providenciar, no prazo de 12 (doze) meses a contar da presente data, **à implantação e ao funcionamento de um Centro de Controle de Zoonoses**, que deverá contemplar a implantação de sala de anestesia e tricotomia, com equipamentos e instrumental adequados, principalmente para procedimentos cirúrgicos de castração, uma ante-sala de assepsia e uma sala de recepção e espera, bem como medicamentos,

inclusive anestésicos e funcionários de assistência aos médicos que desempenhem suas atividades no aludido Centro de Controle de Zoonoses;

Cláusula 2ª – Obrigação de fazer: obriga-se o **município de Paranaguá**, após a implantação do Centro de Controle de Zoonoses, previstos na Cláusula 1ª, a promover o recolhimento permanente e gradual de todos os animais domésticos comprovadamente errantes nesta municipalidade, contemplando-se o número mínimo de 20 (vinte) animais a cada mês, e a castração e a identificação destes no referido Centro de Controle de Zoonoses, adotando-se os tratamentos médicos adequados, incluídas a vermifugação e outros indispensáveis para garantir a saúde do animal;

Cláusula 3ª - Obrigação de fazer: obriga-se o **município de Paranaguá**, no prazo de 03 (três) meses a contar da presente data, de modo provisório até o cumprimento integral da Cláusula 1ª, a promover o recolhimento, a cada mês, de 20 (vinte) animais domésticos comprovadamente errantes nesta municipalidade e a castração e a identificação destes, adotando-se os tratamentos médicos adequados, incluídas a vermifugação e outros indispensáveis para garantir a saúde do animal, a ser realizado por meio de convênios com Universidades ou contratações com clínicas habilitadas, respeitados os princípios da administração pública;

Cláusula 4ª - Obrigação de fazer: obriga-se o **município de Paranaguá**, no prazo de 12 (doze) meses, ou seja, após a implantação do Centro de Controle de Zoonoses previsto na Cláusula 1ª, a ofertar de modo permanente à população comprovadamente carente e às entidades de proteção animal desta municipalidade, os serviços públicos de atendimento médico veterinário gratuito e de procedimentos cirúrgicos de castração, ao menos em um 01 (um) dia por semana, de modo a atender neste(s) dia(s) o mínimo de dez consultas e duas castrações (se houver essa demanda), a que não poderão ser cobradas quaisquer quantias para a realização dos aludidos procedimentos;

Cláusula 5ª - Obrigação de fazer: obriga-se o **município de Paranaguá**, imediatamente, nos casos de indispensável necessidade de sacrifício de

qualquer animal no Serviço de Controle Zoonoses, à emissão de laudo médico veterinário que deverá ser assinado pelo médico veterinário executor do ato, atestando as características do animal, o seu estado de saúde e a causa da necessidade da morte do animal, a qual somente poderá ter como fundamento a nocividade à saúde pública ou a eutanásia. Prazo: imediato.

Cláusula 6ª - Obrigação de fazer: obriga-se o **município de Paranaguá**, no prazo de 12 (doze) meses, ou seja, após a implantação do Centro de Controle de Zoonoses previsto na Cláusula 1ª, à realização de treinamento semestral com acompanhamento de entidade da sociedade civil de proteção de animais, de todos os funcionários do Serviço de Controle de Zoonoses do Município de Paranaguá, de forma didática, para que adquiram técnica e conhecimento adequado ao exercício de suas funções, de modo a evitar a prática de crimes de maus tratos e prevenir a ocorrência de sofrimento desnecessário a animais apreendidos e sob a sua guarda. Neste treinamento, obriga-se o **município de Paranaguá** a implantar normas de procedimentos de triagem de animais capturados;

Cláusula 7ª – Obrigação de fazer: obriga-se o **município de Paranaguá**, no prazo de 03 (três) meses a contar da presente data, à implantação de campanhas trimestrais e periódicas sob o acompanhamento das entidades de proteção animal, informando a população a respeito de posse responsável de animais, da necessidade de vacinação periódica e do controle de zoonoses através de castração;

Cláusula 8ª – Obrigação de fazer: obriga-se o **município de Paranaguá**, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da presente data, a demonstrar a publicação do Decreto que deve regulamentar a Lei Municipal nº 3009, de 12 de novembro de 2009, consoante determina o artigo 7º desta lei;

Cláusula 9ª - Obrigação de fazer: obriga-se o **município de Paranaguá**, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da presente data, consoante previsto no artigo 1º da Lei Municipal nº 3009, de 12 de novembro de 2009 e em seu Decreto regulamentador (vide Cláusula 8ª), à implantação de campanhas trimestrais e periódicas sob o acompanhamento das entidades de proteção animal, informando a população a

respeito de posse responsável de animais, necessidade de vacinação periódica e controle de zoonoses através de castração;

Cláusula 10^a - Obrigação de fazer: obriga-se o **município de Paranaguá**, no prazo de 12 (doze) meses, ou seja, após a implantação do Centro de Controle de Zoonoses previsto na Cláusula 1^a, à constante higienização de ambientes, celas e veículos do Serviço de Controle de Zoonoses, mantendo o ambiente adequado e livre de infecções, bem como permitindo a exposição diária do animal sob guarda da municipalidade, ao sol. No que tange à higienização das celas, deverá ser feita, além dos procedimentos regulares, através do método denominado “vassoura de fogo”;

Cláusula 11^a – Obrigação de fazer: obriga-se o **município de Paranaguá**, no prazo de 12 (doze) meses, ou seja, após a implantação do Centro de Controle de Zoonoses previsto na Cláusula 1^a, a manutenção adequada de ração de boa qualidade e própria para consumo dos animais abrigados pela Municipalidade, e água potável, através de tratamento diário dos animais abrigados;

Cláusula 12^a – Obrigação de fazer: obriga-se o **município de Paranaguá**, no prazo de 12 (doze) meses, ou seja, após a implantação do Centro de Controle de Zoonoses previsto na Cláusula 1^a, à destinação adequada de carcaças e resíduos de saúde animal, providenciando para que tenham o mesmo destino dos resíduos hospitalares e de saúde do Município de Paranaguá, em local devidamente licenciado pelo órgão público ambiental competente;

Cláusula 13^a – Obrigação de fazer: obriga-se o **município de Paranaguá**, imediatamente, a comunicar por escrito à autoridade policial e à esta Promotoria de Justiça a respeito de qualquer caso de maus tratos de animais que cheguem ao conhecimento dos mais variados setores administrativos da Prefeitura Municipal de Paranaguá, fornecendo a qualificação e endereço do possível autor dos fatos, para que possam ser adotadas as medidas cabíveis;

Cláusula 14^a – Obrigação de não fazer: obriga-se o **município de Paranaguá**, imediatamente, a não ceder animais abrigados ou internados sob a sua responsabilidade para a realização de vivissecção ou de qualquer forma de experimento;

Cláusula 15ª – Eventual descumprimento ou violação de qualquer compromisso assumido no presente Termo de Ajustamento de Conduta, inclusive quanto aos prazos estipulados, importará na aplicação de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a ser recolhida ao Fundo Estadual do Meio Ambiente do Paraná, criado pela Lei Estadual nº 12.945/2000 e regulamentado pelo Decreto Estadual nº 3240/2000, independentemente da adoção de outras providências judiciais, inclusive no âmbito da Lei Federal nº 8429/92;

Fica ciente o compromitente de que este Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta tem eficácia plena, desde a data de sua assinatura, valendo como título executivo extrajudicial, na forma do artigo 5º, § 6º da Lei n.º 7.347/85 e do artigo 585, VII do Código de Processo Civil, e poderá se submeter à homologação judicial, nos termos do artigo 475-N, inciso V, do Código de Processo Civil, o que lhe atribui a condição de título executivo judicial.

Por fim, por estarem compromissados, firmam este termo em 03 (três) vias de igual teor.

Paranaguá, 23 de novembro de 2010.

Alexandre Gaio
Promotor de Justiça

José Baka Filho
Prefeito Municipal de Paranaguá

Testemunhas: